

# **REGULAMENTO ELEITORAL DA AAC-PE**

## **1 – Do Objeto**

Este Regulamento Eleitoral disciplina o Processo de Eleição para os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, mediante **eleição direta eletrônica** no período de **15/08/2025 a 27/11/2025**, para o triênio 2026/2028, em complemento ao que estabelece o Estatuto Social da Associação dos Aposentados e Pensionistas da Celpe e da Neoenergia-PE.

## **2 – Dos Cargos Eletivos**

As chapas eleitorais mencionadas no item 04, subitem 4.1 deste Regulamento concorrerão aos cargos de:

a) Diretoria Executiva, na forma do que estabelece o Artigo 38 do Estatuto Social da AAC-PE, composta de 04 (quatro) membros (ambos os sexos).

- I –Presidente;
- II –Diretor Administrativo;
- III –Diretor Financeiro e Patrimonial;
- IV –Diretor Social.

b) Conselho Fiscal, nos termos do que estabelece o Artigo 44 do Estatuto Social da AAC-PE, composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes.

## **3 – Dos Requisitos para Candidatar-se ao Cargo de:**

### **3.1 – Presidente (a) ou Diretor (a)**

- Ser brasileiro, residente e domiciliado no Grande Recife - PE;
- Ser associado titular efetivo, aposentado e advindo da Celpe ou da Neoenergia-PE;
- Ser detentor de capacidade técnica e experiência compatível com as atribuições do cargo. Conhecimentos de administração, contabilidade e gestão de pessoas;
- Não ter qualquer litígio judicial com a AAC-PE; (Declaração solicitada à AAC-PE)
- Não ter seu nome registrado no Serviço de Proteção ao Crédito – SPC/Serasa (Apresentar Declaração Negativa);

- Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, nos termos das normas legais vigentes (Apresentar Certidões da Justiça Federal 5ª Região e Justiça Estadual, tanto Cível como Criminal);
- Estar adimplente com a AAC-PE na data de 31 de agosto de 2025 e ser associado até 3 de março de 2025, ou seja, seis meses antes da data da inscrição eleitoral conforme Edital Eleitoral e Estatuto Social.

### 3.2 - Membros do Conselho Fiscal (ambos os sexos);

- Ser brasileiro, residente e domiciliado no estado de Pernambuco;
- Ser associado titular efetivo, aposentado e advindo da Celpe ou da Neoenergia-PE;
- Ser detentor de capacidade técnica e experiência compatível com as atribuições do cargo;
- Não ter qualquer litígio judicial com a AAC-PE; (solicitar Declaração à AAC-PE)
- Não ter seu nome registrado no Serviço de Proteção ao Crédito – SPC/Serasa (Apresentar Declaração negativa);
- Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, nos termos das normas legais vigentes (Apresentar Certidões da Justiça Federal 5ª Região e Justiça Estadual, tanto Cível como Criminal);
- Estar adimplente com a AAC-PE na data de 31 de agosto de 2025 e ser associado até 3 de março de 2025, ou seja, seis meses antes da data da inscrição eleitoral conforme Edital Eleitoral e Estatuto Social.

## 4 – Da Inscrição e Homologação das Chapas Eleitorais

4.1 - Só poderá registrar-se como candidata, a Chapa Eleitoral preenchida com os cargos e os nomes dos respectivos candidatos à Diretoria Executiva, inclusive os membros efetivos e os membros suplentes do Conselho Fiscal.

4.2 - As inscrições das chapas deverão ser entregues à Comissão Eleitoral, na sede da AAC-PE, no período de **03/09/2025 a 09/09/2025**, no horário do expediente de acordo com o Edital da Eleição.

4.3 - A Comissão Eleitoral terá o prazo de um dia útil para examinar as condições de elegibilidade dos candidatos, na forma do Estatuto Social, do Regimento Interno e deste Regulamento Eleitoral.

4.4 - Se apurada a inelegibilidade de qualquer membro das chapas, será comunicado oficialmente ao requerente, consignando-se o prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis para comprovar a elegibilidade ou promover a substituição do candidato inabilitado.

4.5 - Em caso de dúvida quanto a qualquer critério de elegibilidade, o ônus da comprovação será de responsabilidade do associado candidato.

4.6 - Cada chapa concorrente, depois de homologada a sua inscrição, deverá indicar um ou dois fiscais para acompanhar todo o Processo Eleitoral.

4.7 - No caso de vacância de algum cargo das chapas inscritas por motivo de doença comprovada ou óbito de um dos componentes, o responsável pela mesma comunicará oficialmente o fato à Comissão Eleitoral e indicará o seu substituto na forma deste Regulamento até 72 (setenta e duas) horas após o ocorrido.

4.8 - Não será permitida a inscrição fora do prazo especificado no Edital.

4.9 – Cada candidato só poderá constar de uma chapa.

## **5 – Do Eleitor**

5.1 - São eleitores votantes habilitados para este pleito, todos os associados titulares participantes da AAC-PE, exceto àqueles que, estiverem com suas mensalidades em atraso na data de 31/08/2025.

5.2 – Para gozar do direito de votar e ser votado, os associados quites com suas mensalidades e em pleno gozo dos seus direitos estatutários e regimentais, devem ter pelo menos, 180 (cento e oitenta) dias de filiação à AAC-PE.

## **6 – Da Divulgação e da Propaganda Eleitoral**

6.1 – A comunicação das chapas inscritas deverá ser feita através de um correio eletrônico próprio à Comissão Eleitoral. A Comissão Eleitoral também disponibilizará o seu correio eletrônico exclusivo para as chapas inscritas durante o período eleitoral, com sigilo das respostas aos e-mails enviados, que será de responsabilidade da mesma e não serão divulgadas nas plataformas de comunicação da AAC-PE.

6.2 - Caberá à AAC-PE dar ampla divulgação de todos os assuntos pertinentes ao processo eleitoral, previstos no edital, utilizando, todos os meios de que dispõe, tais como: o Jornal Voz Ativa, Home Page, redes sociais e quadros de avisos em sua sede.

6.3 - A AAC-PE disponibilizará espaço na Home Page para propaganda das chapas eleitorais concorrentes homologadas, restrita à divulgação do nome da chapa, propostas de trabalho, composição completa dos membros das chapas e de síntese de seus respectivos currículos, em um único documento em formato PDF e entregue à Comissão Eleitoral.

6.4 - A chapa que renunciar ao espaço reservado para divulgação na Home Page da AAC-PE deverá comunicar tal fato por escrito e assinado pelos membros participantes e entregar à Comissão Eleitoral ou enviar através do correio eletrônico da mesma em formato PDF. No espaço destinado à chapa em questão será publicado o termo de desistência da divulgação.

6.5 - A campanha eleitoral deverá ocorrer no período de 09/10/2025 a 17/11/2025, após o sorteio das chapas homologadas, sendo vedada, por qualquer meio, no período da votação via internet, de acordo com o Calendário Eleitoral.

6.6 – As plataformas e propostas de trabalho das chapas inscritas deverão ser encaminhadas para a Comissão Eleitoral, para análise e divulgação. Caso haja divergências quanto ao conteúdo apresentado, o representante da chapa será convocado para os possíveis ajustes.

6.7 - A AAC-PE fará 02 (duas) divulgações das propagandas eleitorais para cada chapa homologada para os associados, por meios digitais durante o período autorizado para a campanha eleitoral, conforme Edital Eleitoral.

6.8 – Os materiais impressos e digitais das propagandas eleitorais das chapas homologadas deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral, no mínimo 72 (setenta e duas) horas antes do início do prazo determinado para a campanha conforme Edital Eleitoral.

6.9 - A Comissão Eleitoral, de posse de todo material a ser postado por cada chapa concorrente, inclusive as etiquetas impressas e fornecidas pela AAC-PE, deverá encaminhar para os Correios e acompanhar todo o processo de postagem, juntamente com um representante de cada chapa homologada.

6.10 - Fica terminantemente proibido o fornecimento de endereço eletrônico (e-mail) e outros dados pessoais dos associados pela AAC-PE, conforme a LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados, para as chapas eleitorais concorrentes.

## **7 - Da Cédula Eleitoral Eletrônica**

7.1 - A cédula eleitoral é única para o voto eletrônico contendo todas as chapas homologadas deverá ser aprovada pela Comissão Eleitoral.

7.2 - A ordem das chapas na cédula eleitoral eletrônica, será definida a partir da data de inscrição a partir do número 1 (um) que, daí em diante, será seu número identificador, durante todo o processo eleitoral (chapa 1, chapa 2, chapa 3, e assim sucessivamente).

## **8 – Da Votação**

8.1 - O processo de votação iniciará logo após a campanha eleitoral das chapas concorrentes, por um período de 3 (três) dias, de acordo com o Edital Eleitoral.

8.2 - A eleição será realizada eletronicamente, pela internet (Home Page AAC-PE) ou por telefone, mediante senha individual, a ser previamente fornecida pela empresa Incorptec (empresa contratada pela AAC-PE) por remessa postal, depois de confirmada a condição adimplente do associado eleitor.

8.3 - Até 30 (trinta) dias antes do início da votação, a Incorptec providenciará a remessa postal da senha individual e instruções de votação constituindo-se de: endereço do site para votação, nome de usuário, senha definitiva, através de Agência Oficial da EBCT, em horário de expediente normal, a todos os associados adimplentes com direito a voto.

8.4 - As correspondências encaminhadas aos associados eleitores contendo as senhas individuais para votação e que forem devolvidas, serão destinadas à AAC-PE e ficarão sob a guarda da Comissão Eleitoral até o encerramento do processo das eleições.

8.5 - A AAC-PE disponibilizará em sua sede, um computador conectado à internet para recepcionar os votos dos associados que ao local se dirigirem para votar. Neste caso haverá um representante da Comissão Eleitoral e um fiscal ou um candidato de cada chapa concorrente. Caso haja extravio da senha de votação o associado eleitor poderá solicitar o resgate da senha de votação junto à Comissão Eleitoral através do endereço eletrônico (e-mail) [c.eleitoral1985@gmail.com](mailto:c.eleitoral1985@gmail.com), conforme divulgado nas redes sociais da AAC-PE.

8.6 - A votação se dará através do site [aacepe.com.br/eleicoes2025](http://aacepe.com.br/eleicoes2025), que, no dia da eleição, poderá ser acessado a partir de 00h00 (zero hora) do dia 24/11/2025 até 18h00 (dezoito horas) do dia 26/11/2025,

(horário de Brasília), de qualquer parte do Brasil ou do exterior, ou nos locais designados pela AAC-PE, exclusivamente no período destinado à votação, conforme Edital Eleitoral.

8.7 - Se o associado eleitor for votar no computador (Urna Eletrônica) da AAC-PE, o horário da votação será o estabelecido pela AAC-PE, dentro de seu expediente normal.

8.8 - A AAC-PE, mediante cotação de preços de serviços, contratará empresa especializada para desenvolver ambiente de votação integrado por programa (software), equipamentos, estrutura de comunicação e de segurança, pelo qual a empresa operacionalizará a votação e a apuração em ambiente seguro com provedor independente da AAC-PE.

8.9 - A AAC-PE, mediante cotação de preços de serviços, contratará empresa especializada para promover auditoria de tecnologia e segurança no ambiente citado no item 8.8, antes, durante e após as eleições.

## **9 – Do Resultado das Eleições:**

9.1 - O resultado das eleições será anunciado pela Comissão Eleitoral, respeitando-se os prazos previstos no Edital Eleitoral, em todos os meios de comunicação e na Sede da AAC-PE, situada à Rua Manoel Bezerra, nº 111, Madalena, Recife - PE, de acordo com este Regulamento.

9.2 - O Boletim de Urna do resultado das eleições será processado e entregue à Comissão Eleitoral até 24h (vinte quatro horas) após o encerramento do período de votação previsto no Edital Eleitoral.

## **10 – Dos Recursos**

10.1 - Os recursos e pedidos de impugnação impetrados contra o resultado das eleições deverão ser entregues à Comissão Eleitoral, através do correio eletrônico [c.eleitoral1985@gmail.com](mailto:c.eleitoral1985@gmail.com) no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data da publicação do resultado das eleições.

10.2 - A Comissão Eleitoral terá um prazo de 2 (dois) dias úteis para deliberar a respeito dos recursos e pedidos de impugnação, consignando a solução em documento que será anexado ao relatório final do Processo Eleitoral e uma cópia entregue a cada representante das chapas, ficando todos os atos previstos no Edital referentes à promulgação da chapa vencedora, suspensos até a solução final das situações pendentes.

10.3 - Não serão computados recursos verbais ou realizados por pessoa não habilitada para tal procedimento.

10.4 - Somente serão considerados habilitados para a impetração dos recursos previstos no item 10.1, os candidatos à Presidência da AAC-PE e os fiscais credenciados pela Comissão Eleitoral.

## **11 – Das Considerações Finais:**

11.1 - O Processo Eleitoral encerrará com a promulgação da chapa vencedora, após o período para recurso(s), de acordo com o Edital Eleitoral.

11.2 - O Presidente da Comissão Eleitoral deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, remeter um relatório de todo o Processo Eleitoral à Diretoria da AAC-PE.

11.3 - Elege-se o foro da Cidade do Recife para dirimir qualquer pendência judicial, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.4 - Os casos não previstos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral de maneira soberana e independente.

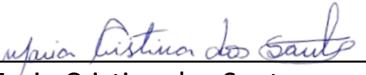
11.5 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal da Associação dos Aposentados e Pensionistas da Celpe e da Neoenergia-PE.

Recife, 17 de julho de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Gilberto Alves Muniz de Medeiros  
**Presidente**

  
\_\_\_\_\_  
Mauricio Pereira da Silva  
**Diretor Financeiro e Patrimonial**

  
\_\_\_\_\_  
Arnóbio José Tavares da Silva  
**Diretor Administrativo**

  
\_\_\_\_\_  
Maria Cristina dos Santos  
**Diretora Social**